



DECRETO Nº 1.232, DE 17 DE JULHO DE 2017

Revogado pelo Decreto nº 1.417, de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, e o que consta nos autos do processo nº SJC 13375/2017,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação de detentores dos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, que atuam no exercício direto de atividades de vigilância interna e externa das unidades prisionais ou administrativas de que trata o caput do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016.~~

~~§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo:~~

~~I — fica limitada à realização de até 5 (cinco) escalas de plantão por mês, em caso de necessidade de serviço e de interesse público, observada a legislação em vigor;~~

~~II — tem como objetivo prestar apoio às unidades prisionais, unidades de atendimento socioeducativas ou administrativas, no âmbito do Estado; e~~

~~III — fica autorizada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de março de 2017.~~

~~§ 2º A autoridade competente deverá justificar a necessidade de serviço, observado o interesse público, bem como, homologar a convocação nos termos da legislação em vigor.~~

~~§ 3º O número de convocados não poderá exceder o total de 304 (trezentos e quatro) servidores escalados por dia de plantão, observado o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 2016.~~

~~Art. 2º O servidor convocado perceberá como retribuição pecuniária, por escala de plantão de 12 (doze) horas por dia e pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial realizado, no local e na forma distribuída pela autoridade competente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Fica vedada a incidência de qualquer vantagem pecuniária, adicional ou indenizatória sobre o valor percebido pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial de que trata o caput deste artigo, salvo as decorrentes a título de indenização das despesas de alimentação, estada e deslocamento, previstas no art. 102 da Lei nº 6.745, de 1985.~~



ESTADO DE SANTA CATARINA

-
~~Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.~~

-
~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de março de 2017.~~

-
~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.065, de 14 de fevereiro de 2017.~~

-
Florianópolis, 17 de julho de 2017.

-
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

— Governador do Estado

-
NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

-
ADA LILI FARACO DE LUCA

Secretária de Estado da Justiça e Cidadania